

**PARECER DO SDPA SOBRE A PROPOSTA DE PORTARIA DE CALENDÁRIO ESCOLAR
ANO ESCOLAR 2017/2018 – REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca da proposta de Portaria respeitante ao Calendário Escolar a vigorar na Região Autónoma dos Açores no ano escolar 2017-2018, remetida pelo Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura, no dia 01 de junho de 2017, vem apresentar o competente parecer à Secretaria Regional da Educação e Cultura, na presente data, referindo-se doravante ao documento apresentado como “proposta”.

O parecer do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores organiza-se numa abordagem direta a cada um dos números da proposta de Portaria.

1. Parece ao Sindicato Democrático dos Professores dos Açores existir uma gralha na identificação do dia de início do 3.º período letivo, devendo, provavelmente mencionar-se o dia 09 de abril de 2018 (segunda-feira), e não o dia 06 de abril de 2018 (sexta-feira).

Discorda o SDPA de que o termo das atividades educativas para as crianças da educação para a infância e das atividades letivas respeitantes aos alunos do 1.º Ciclo do ensino básico seja o dia 22 de junho de 2018. Entende este Sindicato que o eventual benefício obtido com o prolongamento do ano letivo, para estes alunos, por mais uma semana, não é compensado pelo esforço e pelo transtorno que se têm verificado nas escolas naquilo que implica quanto às alterações no âmbito da sua organização e coordenação pedagógica – nomeadamente motivado pela necessidade da convocação e realização de um acrescido número de reuniões de diferentes órgãos de âmbito pedagógico das escolas –, em particular nas escolas básicas integradas e nas escolas básicas e secundárias. Por conseguinte, defende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que o termo das atividades educativas para as crianças da educação para a infância e das atividades letivas para os alunos do 1.º Ciclo do ensino básico seja fixado no dia 15 de junho de 2018, em paridade com a data de termo das aulas para os restantes alunos que não realizam exames nacionais.

2. Sugere-se que na referência à 2.^a interrupção letiva se simplifique a redação, devendo mencionar-se “12 a 14 de fevereiro de 2018”.
4. Sugere-se a supressão da expressão “observadas”, por ser, no entender do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, redundante e, portanto, desnecessária.
7. Na sequência e em concordância com o mencionado no n.º 1, propõe o SDPA que o termo das atividades educativas para as crianças da educação para a infância e das atividades letivas para os alunos do 1.º Ciclo do ensino básico seja fixado no dia 15 de junho de 2018, em paridade com a data de termo das aulas para os restantes alunos que não realizam exames nacionais.
10. Propõe o SDPA a melhoria da redação do texto, concordando embora com o seu conteúdo.
11. Propõe este Sindicato o aperfeiçoamento do texto redigido, concordando contudo com o proposto.
13. Propõe o SDPA que se especifique quais os educadores de infância que deverão participar nas reuniões com o docente titular de turma do 1.º ano de escolaridade – provavelmente aqueles que acompanharam as crianças que no ano escolar subsequente acedem ao 1.º ano de escolaridade –, partindo este Sindicato do pressuposto de que talvez não seja pertinente que todos os educadores de infância participem nestas reuniões de articulação.
14. Sugere o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que se precise se “(...) os docentes dos alunos que, no ano letivo 2016/2017, realizaram provas de aferição (...)” são todos os docentes destes alunos ou somente os docentes que lecionaram as áreas curriculares disciplinares em relação às quais os alunos realizaram provas de aferição.

Coloca este Sindicato a questão de saber qual o enquadramento legal quanto à participação dos “(...) docentes dos alunos que, no ano letivo 2016/2017, realizaram provas de aferição com os novos conselhos de turma (...)”, visto estar legalmente definido que “o conselho de turma é constituído pelos professores da turma, por um delegado dos alunos e por um representante dos pais e encarregados de educação”, de acordo com o n.º 1 do art.º 90.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

Ademais, alerta o SDPA para as dificuldades de operacionalização da promoção das reuniões de conselho de turma previstas, decorrente do facto de os alunos que no ano letivo de 2016/2017 realizaram provas de aferição poderem ser integrados, no ano escolar 2017/2018, em diversas turmas, do mesmo ano de escolaridade ou de diferentes anos de escolaridade – prevendo-se que alguns alunos possam vir a ser retidos no mesmo ano de escolaridade que estiveram a frequentar no ano escolar 2016/2017.

Além disso, tendo por base a previsão de que os relatórios individuais de provas de aferição (RIPA), os relatórios de escola de provas aferição (REPA) e os resultados globais das provas de aferição só serão disponibilizados até ao início do ano letivo 2018-2019 (de acordo com o constante no anexo V do projeto de Despacho apresentado pelo Ministério da Educação) – e que o trabalho a realizar nestas reuniões de articulação terá por base as informações que constam nestes relatórios – não está garantido que estes dados estejam já nas escolas e na posse dos docentes, a tempo de poderem ser conhecidos e utilizados nas reuniões cuja realização se prevê ocorrer no período compreendido entre o dia 01 e dia 12 de setembro de 2017.

No respeitante aos propósitos enunciados, quanto ao que se pretende que seja alcançado nestas reuniões – nomeadamente “(...) a elaboração e reformulação das metodologias e estratégias para operacionalizarem e ultrapassarem as fragilidades e informações decorrentes dos Relatórios (...)” –, sugere o SDPA o aperfeiçoamento da respetiva redação, ou, alternativa e preferencialmente, que se proceda à simplificação do texto, optando-se por uma redação mais genérica.

16. Contesta o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que a formação de pessoal docente ocorra exclusivamente em período não coincidente com atividades letivas, por colidir com o previsto no n.º 3 do art.º 26.º do Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, que prevê estar a dispensa para a frequência, pelo docente, de uma ação de formação cujo horário interfira com a sua atividade letiva, condicionada ao cumprimento das condições aí definidas.

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, Ponta Delgada, aos 08 de junho de 2017.